



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Normatiza e orienta quanto ao modelo de projeto e Instrumentos jurídicos para Prestação de Serviços Tecnológicos pelo IFAC com contrapartida financeira.

A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e a Pró-reitoria de Extensão, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 65º e 66º do Regimento Geral do IFAC, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa que normatiza e orienta quanto ao modelo de projeto e Instrumentos jurídicos para Prestação de Serviços Tecnológicos pelo IFAC com contrapartida financeira.

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor em 02 de janeiro de 2023.

DO OBJETIVO

Art. 3º Esta Instrução Normativa tem, por objetivo, normatizar e orientar quanto ao modelo de instrumento jurídico e formulário a serem utilizados para Prestação de Serviços Tecnológicos pelo IFAC com contrapartida financeira com intermédio de Fundação de Apoio ou recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Único. O trâmite de submissão deve obedecer ao disposto na Resolução IFAC nº 111/2022.

DO INSTRUMENTO JURÍDICO, MODELO DE PROJETO E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 4º Para formalização da Prestação de Serviços Tecnológicos pelo IFAC, deve ser aberto processo no sistema eletrônico pelo coordenador do projeto, encaminhado à Direção-Geral do campus ou Chefia Imediata para os servidores lotados na reitoria, com os seguintes documentos:

- I. Ofício de Encaminhamento (Anexo I), no qual deve ser devidamente justificado o interesse para o IFAC no projeto.
- II. Formulário de Apresentação (Anexo II) e Plano de Trabalho (Anexo III): aplicável a qualquer tipo de serviço, devidamente preenchido.
- III. Documento específico para serviços do Tipo I – sob Demanda:
 - a) Manifestação de Interesse a Edital de Chamada Pública. Anualmente o COMITÊ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá publicar um Edital de Chamamento público com este objetivo. A manifestação de interesse deve ser assinada por pessoa que tenha autoridade para assinar em nome da empresa.
 - b) Minuta de Prestação de Serviço. Preencher e anexar uma das minutas:
 - Minuta com pagamento via GRU (Anexo IV);
 - Minuta tripartite, com Fundação de Apoio (Anexo V);
 - c) Anexar documento do responsável que irá assinar o instrumento jurídico (RG mais CPF, ou CNH) e um documento que comprove que ele tenha autoridade legal para assinar em nome da empresa (contrato social, ata de assembleia, portaria de delegação, ou equivalente).
- IV. Documentos específicos para serviços do Tipo II – por Adesão:
 - a) Minuta IFAC (Anexo VI)
 - b) Minuta de Chamada Pública (Anexo VII)
 - c) Formulário de Análise de Projeto de Prestação de Serviços (Anexo VIII)
 - d) Solicitação para autorização para realização das atividades na jornada de trabalho (Anexo IX), quando for interesse da instituição.

Art. 5º O Diretor-Geral do campus ou a Chefia Imediata para os servidores lotados na reitoria devem:

- I. Preencher o formulário de análise de projeto de prestação de serviços (Anexo VIII), emitindo seu parecer.
- II. Nos casos que julgar pertinente, anexar a solicitação de autorização para realização das atividades na jornada de trabalho (Anexo IX), e enviar para aprovação pelo conselho de Campus.
- III. No caso de projeto com Fundação de Apoio, encaminhar para aprovação pelo Conselho de Campus. Nos casos de projetos com recolhimento via GRU, encaminhar projeto conforme inciso IV do caput.
- IV. Anexar a decisão do Conselho de Campus referente aos incisos II e III, nos casos cabíveis, e encaminhar para o NIT/DIEXT apenas o processo digitalizado, por meio do sistema eletrônico.
- V. Após aprovação pelo COMITÊ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e de posse do parecer da Procuradoria Federal, assinar o instrumento jurídico e providenciar as demais assinaturas.
- VI. Encaminhar cópia digitalizada do instrumento jurídico assinado para o COMITÊ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- VII. Realizar o acompanhamento dos projetos, nos termos da Resolução nº 111/2022.

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 6º Estudantes que participarem de forma remunerada serão contratados como bolsistas pela Fundação de Apoio.

Parágrafo Único. Uma cópia do contrato de bolsista deve ser anexada ao processo relativo ao projeto de prestação de serviços.

3.2.1. Ao IFAC:

- a) Executar os serviços que são objeto do presente CONTRATO, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da respectiva área de conhecimento e em consonância com a demanda do SOLICITANTE;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste CONTRATO;
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- e) Supervisionar e acompanhar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste CONTRATO, por meio dos relatórios elaborados pelo Coordenador do Projeto;
- f) Prestar à EMPRESA quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- g) Assegurar à EMPRESA o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste CONTRATO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- h) Informar à EMPRESA, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;

3.2.3. À EMPRESA:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste CONTRATO;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da EMPRESA necessária à execução do objeto deste CONTRATO. Fica facultado à EMPRESA a exigência de assinatura de Termo de Confidencialidade aos participantes do projeto, desde que não contradiga o estabelecido neste CONTRATO.
- e) Disponibilizar os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste CONTRATO;
- f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe do IFAC, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- g) Fornecer ao IFAC toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste CONTRATO, a EMPRESA repassará o montante de R\$ (por extenso) ao IFAC, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste CONTRATO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

[cláusulas quando não houver possibilidade de propriedade intelectual]

5.2. A prestação de serviços prevista nesta CONTRATO não tem previsão para geração de invenção passível de proteção intelectual. Contudo, caso seja verificada a possibilidade de proteção intelectual, o IFAC ou a EMPRESA deverão comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todos os pedidos de proteção intelectual;

5.2.1. Os conhecimentos e informações gerados pelo Projeto amparado por este CONTRATO, passíveis de serem protegidos por algum regime de Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFAC e EMPRESA, na proporção da contribuição de cada parte em termos de conhecimento aportado, recursos humanos participantes e recursos financeiros aportados, devendo ser firmado instrumento jurídico específico, com previsão sobre a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

[cláusulas quando houver possibilidade de propriedade intelectual]

5.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

5.3. O IFAC ou a EMPRESA deverão comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

5.4. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste CONTRATO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFAC e EMPRESA. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: ___ % para o IFAC; e ___ % para a EMPRESA;

§ 1º. Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à EMPRESA o direito de preferência na cessão ou no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao IFAC, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao IFAC. Caso haja interesse por parte da EMPRESA na cessão ou no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao IFAC antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de cessão ou transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de cessão ou transferência, o IFAC poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

§ 2º. O IFAC e a EMPRESA deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

5.5. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programa de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste TCTC. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

5.6. O IFAC arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

5.7. O IFAC e a EMPRESA arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 5.4 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

5.8. Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 5.7, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

5.8. O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAC deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do IFAC no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

5.9. Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

5.10. Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

5.11. O IFAC e a EMPRESA participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 5.4 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

6.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no contrato, sem prévia autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

6.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público, ou de outra forma que não por meio das Partes.

6.4. Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação torne-se necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do contrato ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

6.5. Nos casos previstos no item 6.4, qualquer das Partes deste acordo deve notificar imediatamente as demais Partes e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.6. Qualquer exceção à confidencialidade, prevista nesta cláusula, só será possível com a anuência prévia do solicitante.

6.7. Dados agregados da prestação de serviços, sem revelar o demandante e o resultado individual obtido por este projeto, poderão ser usados para fins acadêmicos, incluindo, mas não se limitando a publicação de artigos, não caracterizando descumprimento a esta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO vigorará pelo período de ____ (meses), contados a partir da publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§ 1º. O CONTRATO poderá ser prorrogado, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo com novo Cronograma de Atividades e Plano de Desembolso ajustado aos novos prazos.

§ 2º. O prazo total, incluindo a prorrogação, não poderá exceder o prazo total de 90 (noventa) meses.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal do Acre, Seção Judiciária do Estado do Acre, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste CONTRATO que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de ____.

Nome do Diretor-Geral
Diretor-Geral do IFAC Campus XXX

TESTEMUNHAS:

_____ NOME:	_____ NOME:
_____ CPF:	_____ CPF:
_____ RG:	_____ RG:

ANEXO V

MINUTA TRIPARTITE, COM FUNDAÇÃO DE APOIO

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA (TIPO I), COM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO Nº ____ / ____ - IFAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, A FUNDAÇÃO..... - F..... E A EMPRESA (Razão Social) - (Nome Fantasia).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE CAMPUS XXX, doravante denominado IFAC, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 9999, com sede na Rua xxxxx, XXX, XXXX, Rio Branco, AC, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral sr NONONO, CPF nº 9999 e RG nº 999/SSP/XX, o (a) RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO, doravante denominada EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado[público], inscrita no CNPJ sob nº 999, com sede na _____, nº _____, Bairro, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu Presidente (nome) _____, CPF nº 999 e RG nº 999/ÓRGÃO EMISSOR, (adicionar outras empresas/instituições, se houver), e a FUNDAÇÃO DE APOIO....., doravante denominado INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ sob nº 9999, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu CARGO NOME, CPF nº 9999 e RG nº 999/ÓRGÃO EMISSOR, CELEBRAM o presente CONTRATO, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto O presente CONTRATO tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

O presente CONTRATO tem por objetivos:

I – descrever os objetivos, em termos do que será entregue como produto ao demandante

II –

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste CONTRATO.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, compete:

3.2.1. Ao IFAC:

- Executar os serviços que são objeto do presente CONTRATO, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da respectiva área de conhecimento e em consonância com a demanda do SOLICITANTE;
- Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste CONTRATO;
- Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- Supervisionar e acompanhar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste CONTRATO, por meio dos relatórios elaborados pela INTERVENIENTE e pelo Coordenador do Projeto;
- Prestar à EMPRESA quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- Assegurar à EMPRESA o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste CONTRATO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- Informar à EMPRESA, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;

3.2.2. À INTERVENIENTE:

- Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste CONTRATO à EMPRESA no seguinte endereço;

A/C do Gerente do Projeto: xxxxxxxxxxxx

Departamento de xxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxx

CEP xxxxxxxx

Endereço Eletrônico: xxxxxxxxxxxx

f) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este CONTRATO;

- g) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizerem necessários, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria, conforme o Decreto Federal nº. 8.421/14;
- h) Apresentar ao IFAC a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- i) Reconhecer que a EMPRESA é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste CONTRATO, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a EMPRESA terá a prerrogativa de cientificar o IFAC e a INTERVENIENTE a respeito de tais impropriedades;
- j) Informar à EMPRESA, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;
- k) Nos termos do inciso XII do art. 10 do Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014, devolver os recursos não utilizados;

3.2.3. À EMPRESA:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste CONTRATO;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da EMPRESA necessária à execução do objeto deste CONTRATO. Fica facultado à EMPRESA a exigência de assinatura de Termo de Confidencialidade aos participantes do projeto, desde que não contradiga o estabelecido neste CONTRATO.
- e) Disponibilizar os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste CONTRATO;
- f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe do IFAC e da INTERVENIENTE, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- g) Fornecer ao IFAC e à INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste CONTRATO;

Adicionar responsabilidades de outras empresas ou instituições, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste CONTRATO, a EMPRESA repassará o montante de R\$ (por extenso) à INTERVENIENTE, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela EMPRESA, serão obrigatoriamente movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este CONTRATO, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

4.2. A INTERVENIENTE receberá, pelos serviços prestados necessários à execução do Projeto acordado neste CONTRATO, o valor de R\$ (por extenso), já incluso no montante previsto na cláusula 4.1.

4.3. O IFAC será ressarcido, nos termos do art. 6º da Lei 8.958/1994 e na Resolução IFAC nº 111/2022, em R\$ (por extenso), já incluso no montante previsto no caput desta cláusula. O valor do ressarcimento será recolhido pela INTERVENIENTE por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste CONTRATO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

[cláusulas quando não houver possibilidade de propriedade intelectual

5.2. A prestação de serviços prevista nesta CONTRATO não tem previsão para geração de invenção passível de proteção intelectual. Contudo, caso seja verificada a possibilidade de proteção intelectual, o IFAC ou a EMPRESA deverão comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todos os pedidos de proteção intelectual;

5.2.1. Os conhecimentos e informações gerados pelo Projeto amparado por este CONTRATO, passíveis de serem protegidos por algum regime de Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFAC e EMPRESA, na proporção da contribuição de cada parte em termos de conhecimento aportado, recursos humanos participantes e recursos financeiros aportados, devendo ser firmado instrumento jurídico específico, com previsão sobre a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

cláusulas quando houver possibilidade de propriedade intelectual

5.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

5.3. O IFAC ou a EMPRESA deverão comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

5.4. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste TCTC, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFAC e EMPRESA. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: ___% para o IFAC; e ___% para a EMPRESA;

§ 1º. Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à EMPRESA o direito de preferência na cessão ou no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao IFAC, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao IFAC. Caso haja interesse por parte da EMPRESA na cessão ou no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao IFAC antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de cessão ou transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de cessão ou transferência, o IFAC poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

§ 2º. O IFAC e a EMPRESA deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

5.5. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programa de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste TCTC. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

5.6. O IFAC arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

5.7. O IFAC e a EMPRESA arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 5.4 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

5.8. Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 5.7, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

5.8. O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAC deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do IFAC no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

5.9. Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

5.10. Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

5.11. O IFAC e a EMPRESA participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 5.4 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

6.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no contrato, sem prévia autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

- 6.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público, ou de outra forma que não por meio das Partes.
- 6.4 Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação torne-se necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do contrato ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- 6.5 Nos casos previstos no item 6.4, qualquer das Partes deste acordo deve notificar imediatamente as demais Partes e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 6.6 Qualquer exceção à confidencialidade, prevista nesta cláusula, só será possível com a anuência prévia do solicitante.
- 6.7. Dados agregados da prestação de serviços, sem revelar o demandante e o resultado individual obtido por este projeto, poderão ser usados para fins acadêmicos, incluindo, mas não se limitando a publicação de artigos, não caracterizando descumprimento a esta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO vigorará pelo período de ____ (meses), contados a partir da publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§ 1º. O CONTRATO poderá ser prorrogado, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo com novo Cronograma de Atividades e Plano de Desembolso ajustado aos novos prazos.

§ 2º. O prazo total, incluindo a prorrogação, não poderá exceder o prazo total de 90 (noventa) meses.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal do Acre, Seção Judiciária do Estado do Acre, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste CONTRATO que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de ____.

Nome do Diretor-Geral
Diretor-Geral do IFAC Campus XXX

Sr.
Superintendente da Fundação _____

TESTEMUNHAS:

_____ NOME:	_____ NOME:
_____ CPF:	_____ CPF:
_____ RG:	_____ RG:

ANEXO VI

MINUTA IFAC

CONTRATO PARA GESTÃO DE PROJETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ADESÃO (TIPO II) COM FUNDAÇÃO DE APOIO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO Nº ____ / ____ - IFAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, A FUNDAÇÃO..... - F.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE CAMPUS XXX, doravante denominado IFAC, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 9999, com sede na Rua XXXX, XXX, XXXX, Rio Branco, AC, representada neste ato pelo Diretor-Geral do Campus XXXX sr. NONONO, CPF nº 9999 e RG nº 999/SSP/SP, e a FUNDAÇÃO DE APOIO....., doravante denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 9999, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu CARGO NOME, CPF nº 9999 e RG nº 999/ÓRGÃO EMISSOR, CELEBRAM o presente CONTRATO, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto: “NOME DO PROJETO”, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, visando a prestação de serviços pelo IFAC a instituições públicas e privadas, doravante denominadas EMPRESAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

O presente CONTRATO tem por objetivos:

- I – descrever os objetivos, em termos do que será feito e entregue como produto aos demandantes
II –

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste CONTRATO.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, compete:

3.2.1. Ao IFAC:

- Executar os serviços que são objeto do presente CONTRATO, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da respectiva área de conhecimento e em consonância com a demanda das EMPRESAS;
- Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste CONTRATO;
- Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- Supervisionar e acompanhar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste CONTRATO, por meio dos relatórios elaborados pela INTERVENIENTE e pelo Coordenador do Projeto;
- Prestar às empresas demandantes quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- Assegurar às EMPRESAS o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste CONTRATO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- Informar às EMPRESAS, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;

3.2.2. À FUNDAÇÃO:

- Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;

- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste CONTRATO às EMPRESAS;
- f) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este CONTRATO;
- g) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizerem necessários, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria, conforme o Decreto Federal nº. 8.421/14;
- h) Apresentar ao IFAC a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- k) Nos termos do inciso XII do art. 10 do Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014, devolver os recursos não utilizados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste CONTRATO, as EMPRESAS repassarão à INTERVENIENTE o montante estabelecido no Plano de Trabalho para cada tipo de serviço demandado, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela EMPRESA, serão obrigatoriamente movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este CONTRATO, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

4.2. A INTERVENIENTE receberá, pelos serviços prestados necessários à execução do Projeto acordado neste CONTRATO, o valor correspondente para cada tipo de serviço prestado conforme período de apuração indicado no Plano de Trabalho. Este valor será retido pela INTERVENIENTE.

4.3. O IFAC será ressarcido, nos termos do art. 6º da Lei 8.958/1994 no valor correspondente para cada tipo de serviços prestado conforme período de apuração indicado no Plano de Trabalho. O valor do ressarcimento será recolhido pela INTERVENIENTE por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste CONTRATO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

5.2. A FUNDAÇÃO reconhece que não tem direito à propriedade intelectual resultante dos serviços prestados por meio deste CONTRATO e do projeto aprovado;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

6.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no contrato, sem prévia autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

6.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público, ou de outra forma que não por meio das Partes.

6.4 Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação torne-se necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do contrato ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

6.5 Nos casos previstos no item 6.4, qualquer das Partes deste acordo deve notificar imediatamente as demais Partes e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.6 Qualquer exceção à confidencialidade, prevista nesta cláusula, só será possível com a anuência prévia do IFAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO vigorará pelo período de ____ (meses), contados a partir da publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§ 1º. O CONTRATO poderá ser prorrogado, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo com novo Cronograma de Atividades e Plano de Desembolso ajustado aos novos prazos. O envio do Termo Aditivo deve ser feito pelo Coordenador do projeto com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento,

§ 2º. O prazo total, incluindo a prorrogação, não poderá exceder o prazo total de 90 (noventa) meses.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pelo IFAC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal do Acre, Seção Judiciária do Estado do Acre, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste CONTRATO que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio Branco, ____ de _____ de ____.

NOME DO DIRETOR-GERAL

Diretor-Geral do IFAC Campus XXX

Sr.

Superintendente da Fundação _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO VII

MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ADESÃO (TIPO II)

EDITAL Nº XXX/201X, DE XX DE XX DE XXX

CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS DEFINIDAS DO CAMPUS XXX

Considerando:

- O inciso VII e VIII do art. 6º da Lei nº 11.892/2008, que estabelece como uma das finalidades dos Institutos Federais “desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica” e “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”;
- O inciso III e IV do art. 7º da Lei nº 11.892/2008, que estabelece entre um dos objetivos dos Institutos Federais “realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade” e “desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos”;
- O artigo 8º-A da Lei nº 10.973/2004, que faculta à ICT “prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas”;
- A Resolução Consu nº 111/2022 que regulamenta a prestação de serviços tecnológicos pelo IFAC, em especial os Serviços por Adesão (Tipo II).

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre Campus XXX (IFAC) torna pública a chamada para empresas interessadas na prestação de serviços nos termos e condições propostas neste Edital.

1. OBJETIVOS DA CHAMADA

1.1. Esta chamada está aberta a organizações de natureza pública ou privada, legalmente constituídas no Brasil, interessadas nos serviços oferecidos pelo IFAC nesta chamada, doravante denominadas EMPRESA.

1.2. Esta chamada tem por objetivo identificar empresas interessadas nos serviços tecnológicos prestados pelo IFAC Campus XXX, detalhados na Tabela que consta do Anexo I deste Edital.

2. MOTIVADORES DA CHAMADA

2.1. Como motivadores da presente chamada ficam estabelecidos os seguintes fatores:

- Realizar e estimular o desenvolvimento tecnológico e a extensão tecnológica, cumprido assim com uma das finalidades dos Institutos Federais estabelecidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei nº 11.892/2008;

- Realizar o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade, bem como atividades de extensão com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, cumprindo assim com um dos objetivos dos Institutos Federais, estabelecidos no inciso III e IV do art. 7º da Lei nº 11.892/2008;

- Proporcionar aos estudantes do IFAC oportunidades de atuação junto à comunidade produtiva local, contribuindo assim para a formação de profissionais mais qualificados;

- Facilitar o acesso dos servidores do IFAC aos problemas tecnológicos existentes no ambiente produtivo, de forma a enriquecer a formação educativa com situações práticas;

- Fomentar projetos de extensão tecnológica da comunidade do IFAC com recursos oriundos de fontes não-governamentais;

- Estimular a parceria entre o IFAC e a comunidade local, levando desenvolvimento ao arranjo produtivo e aumentando sua competitividade;

3. DA ADESÃO A ESTE EDITAL

3.1. As empresas interessadas devem submeter o Termo de Adesão constante no Anexo II devidamente preenchido e assinado, no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, por meio do email XXXX@ifac.edu.br.

3.2. Deve ser anexado ao Termo de Adesão assinado os seguintes documentos:

a) Documento que comprove a autoridade da pessoa que está assinando o Termo de Adesão (Contrato Social, Ata de Assembléia, Portaria de Delegação ou outro)

b) Documento com RG e CPF com validade legal, da pessoa que está assinando o Termo de Adesão (CNH, Carteira Profissional, RG + CPF)

c) Impressão do Portal da Transparência – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>

d) Impressão do SICAF – restrição para contratação com a administração pública

<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

e) Impressão do Tribunal de Contas da União – Certidão Negativa de Inidoneos

<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>

3.3. Empresas com restrições em um dos itens artigo 4.3. terão sua proposta de adesão indeferida.

3.4. O IFAC publicará, em até 10 (dez) dias úteis, na página de Internet dedicada a este edital, o resultado deferindo ou indeferindo a proposta de adesão da empresa. Será também enviado um email para a empresa, informando o resultado e, no caso de deferimento, orientando a empresa para prosseguimento na prestação do serviço.

4. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO

4.1. Será permitida a interposição de recurso administrativo caso a proposta de adesão submetida a esta chamada seja indeferida.

4.2. Para a interposição do recurso, a parte interessada deverá apresentar a fundamentação para a revisão do indeferimento através do e-mail (e-mail do setor responsável no câmpus pela análise das propostas) com o assunto: "Interposição de recurso – Chamada XXX".

5.2.1. O recurso deverá ser apresentado em até cinco dias úteis após o recebimento de comunicação de indeferimento da proposta.

4.3. A resposta ao recurso será encaminhada ao impetrante no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento pelo IFAC, com a devida justificativa do julgamento efetuado, não cabendo em nenhuma hipótese novo recurso após esta resposta.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados conforme condições estabelecidas na Tabela de Serviços Ofertados pelo Campus, que consta do Anexo I deste edital.

5.2. As obrigações e deveres de cada parte serão regidas pelo Termo de Adesão.

5.3. Ao final da prestação de serviços, a empresa deve assinar o Termo de Entrega dos Serviços, constante do Anexo III deste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Em nenhuma hipótese haverá transferência de recursos do IFAC para as EMPRESAS.

6.2. O presente edital deverá ser amplamente divulgado na página oficial do IFAC, com antecedência mínima de trinta dias antes do término da chamada.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Campus XXX.

Cidade, XX de XXXX de 20XX.

Nome do Diretor

Diretor-Geral do IFAC Campus XXX

EDITAL XX/20XX					
ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELO CAMPUS XXX					
Nome do Serviço	Requisitos que precisam ser entregues pela empresa	Unidade	Preço Unitário	Prazo de Entrega Aproximado	Resultado Entregue
Abaixo é apenas um exemplo ilustrativo					
Análise de composição química de líquidos	Amostra com pelo menos 1 litro para análise, em recipiente próprio	Litros analisados	R\$ 300,00 / L	1 semana	Laudo de composição do líquido

EDITAL XX/20XX
ANEXO II – TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADESÃO DE NÚMERO: (controle do campus)
I. DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
SITE:
ENDEREÇO COMPLETO:
RAMO EM QUE ATUA:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Assinatura do Representante Legal da EMPRESA, conforme qualificado na seção I deste Termo de Adesão

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1. TÍTULO DO PROJETO		
2. COORDENADOR DO PROJETO		
NOME COMPLETO:		
3. ANÁLISE CONFORME CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 111/2022		
CRITÉRIO	ATENDE	NÃO ATENDE
Inexistência de pendências da equipe envolvida no projeto, com relação a outros projetos de prestação de serviços		
Resguardo dos interesses da instituição e a prevalência dos mesmos em qualquer hipótese		
Contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico, ou difusão de soluções tecnológicas à sociedade e ao mercado		
Disponibilidade de recursos para prestação do serviço		
Adequação na previsão dos custos para o IFAC e do plano de aplicação dos recursos		
Viabilidade técnica e financeira para prestação do serviço, devendo o escopo estar claramente descrito e não apresentar riscos para o IFAC		
Compatibilidade, sem prejuízo, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus		
4. JUSTIFICATIVA / COMENTÁRIOS GERAIS		
5. ASSINATURA DO DIRETOR GERAL		
Com base na análise realizada, () Aprovo () Reprovo o projeto de Prestação de Serviços Tecnológicos em tela.		
Local e Data	Assinatura do Diretor Geral	

ANEXO IX

SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA JORNADA DE TRABALHO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO			
1. TÍTULO DO PROJETO			
2. DADOS DA EQUIPE ENVOVIDA E CARGA HORÁRIA MÁXIMA (CH MAX) A SER EXECUTADA NA JORNADA DE TRABALHO			
Nome	Prontuário	Cargo	CH MAX
3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE INSTITUCIONAL E DO NÃO PREJUÍZO PARA AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO SERVIDORES ENVOLVIDOS			
Justificar todos os benefícios para o IFAC e porque a dedicação na jornada é importante para o Instituto. Justificar que não haverá prejuízos para as atribuições funcionais dos servidores envolvidos.			
4. ASSINATURA DO DIRETOR GERAL			
Encaminho esta solicitação para apreciação pelo Conselho de Campus, juntamente com o projeto de prestação de serviços.			
Local e Data	Assinatura do Diretor-Geral do Campus		
5. CIÊNCIA DOS SERVIDORES (NOME A ASSINATURA)			

ANEXO X

A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES COMO VOLUNTÁRIOS

Formalização de participação de estudantes como voluntário em projetos de prestação de serviços	
1. TÍTULO DO PROJETO	
2. NOME DO COORDENADOR DO PROJETO	
3. PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

